CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00027/65

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 20/04/1965
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Isenção de Imposto Predial e Transmissão "Inter-Vivos" os funcionários Públicos Municipais e Estadual, como abaixo específica.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 2º do Art. 34, da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).
Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial os servidores públicos Municipais e Estaduais, que possuirem um só imóvel e nele residirem;

Art. 2º -Ficam isentos também do pagamento do Imposto de transmissão "Inter-Vivos", os funcionários públicos Municipais e Estaduais que ainda não possuam imóvel e vierem a adquiri-lo para nele residirem;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 20 de abril de 1965.

RAIMUNDO ELPÍDIO DA SILVA	-	PRESIDENTE
FRANCISCO V. GALVÃO	-	PRIMEIRO SECRETÁRIO
CARLOS ALBERTO M. DANTAS	-	SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário oficial em 22/04/65.